

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004768

Nome: B & S JEOVÁ SHAMMAH SISTEMA DE ENSINO LTDA

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 617/2019

1. Histórico

A **Escola Infantil Aliança Kids** mantida pela B & S Jeová Shammah Sistema de Ensino Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 32.179.044/0001 - 17, localizada na Alameda Goiânia Viva, N° 89, Bairro Fazenda Santa Rita, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1° ao 5° ano, a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- CNPJ, fl. 002 e 090;
- Requerimento, fl. 003;
- Histórico da Escola, fl. 004;
- Certificado de Conclusão de Curso da Gestora, fl. 005;
- Contrato Social, fls. 006/009;
- Certidões, fls. 011/016 e 021/022;
- Matriz Curricular, fl. 017;
- Declaração de Idoneidade Moral, fl. 018 e 020;
- Currículo da Gestora, fl. 019;
- Regimento Escolar, fls. 023/066;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 067/087;
- Relatório Circunstanciado, fls. 088/089;
- Demonstrativo de Alunos Por Sala, fl. 091;
- Contrato de Locação, fls. 092/095;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 096/150;
- Ata de Aprovação do Regimento e Projeto Político Pedagógico, fls.151/153;
- Imposto de Renda, fls. 154/158;
- Comprovante de Endereço, fl. 159;
- Acervo Bibliográfico, fls. 160/161;
- Atas de Resultados Finais, fls. 162/172;
- Declaração, fl. 173;
- Protocolos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, fls. 174/175;
- Endereço da Escola, fl. 176/177;
- Quadro de Professores, fl. 178;
- Currículos dos Professores, fls. 179/192;

2. Análise

A **Escola Infantil Aliança Kids** solicita a validação dos atos pedagógicos praticados, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A escola conta com 5 salas de aula, direção/coordenação, sala dos professores, secretaria, banheiro, cozinha, biblioteca, sala de judô/balé, playground, piscina cercada, refeitório e áreas livres de convivência, lazer e onde são realizadas as atividades físicas.

O Contrato de locação do imóvel teve início em 06.12.2018 com término em 05.12.2023.

O acervo bibliográfico conta com 1.000 exemplares.

Conforme o Laudo Técnico a nominata do corpo docente é formada por 5 professores habilitados.

Não foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária e o Alvará de Localização e funcionamento.

O Certificado do Corpo de Bombeiros está válido até dia 19/12/2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Infantil Aliança Kids**, localizada Alameda Goiânia Viva, Nº 89, Bairro Fazenda Santa Rita, em Goiânia/GO, mantida pela B & S Jeova Shammah Sistema de Ensino Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 32.179.044/0001 -17, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Infantil Aliança Kids** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/01/2020, às 13:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010517811** e o código CRC **148093A8**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004768



SEI 000010517811

Criado por ANTONINA DI SALVATORE, versão 7 por ANA PAULA WILLRICH ROSA em 21/01/2020 10:27:21.